



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

13ª Região da PMMG

Ofício nº 01 - PMMG/13RPM

Barbacena, 13 de novembro de 2025.

Ao Senhor

CEL PM JOILSON FERNANDES BITTENCOURT

Ordenador de Despesas da 13ª RPM

Assunto: Dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para instauração de Processo de dispensa de licitação para a aquisição de materiais de informática e periféricos diversos, incluindo cartuchos de toner, cabos, conectores, adaptadores, filtros de linha e demais itens constantes na planilha anexa ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), para atender às necessidades administrativas do EM/13ª RPM e 9ºBPM/13ª RPM.

Referência: Processo nº1250.01.0024372/2025-36

Senhor Ordenador de Despesas da 13ªRPM

Solicito a Vossa Senhoria autorização para não realizar o ETP referente ao processo de dispensa de licitação por valor, para aquisição de materiais de informática e periféricos diversos, incluindo cartuchos de toner, cabos, conectores, adaptadores, filtros de linha e demais itens, pois essa é a melhor solução para a demanda apresentada e a elaboração do ETP iria onerar o processo de contratação de forma desnecessária, pois o objetivo do ETP, conforme artigo 6º da Resolução SEPLAG 115/2021, é buscar "a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação". A mesma resolução esclarece que a elaboração do ETP é facultativa, conforme transcrito abaixo:

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras,

deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

Também solicito a Vossa Senhoria autorização para instauração do processo de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra nos termos do artigo 75. Inc. II da Lei 14.133/2021. O art. 72 Inc. VIII, também da Lei . 14.133/2021, a qual estabelece que o processo de dispensa de licitação carece de autorização da autoridade competente.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ DE CARVALHO, 1º TEN PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS DO EM/13ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz de Carvalho, 1º Tenente**, em 13/11/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127302117** e o código CRC **4E72FD83**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
13ª Região da PMMG

Processo nº 1250.01.0024372/2025-36

Barbacena, 13 de novembro de 2025.

Destinatário(s): Chefe da Seção de Compras do EM/13ª RPM

Assunto: Autorização para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e instauração de processo de Dispensa de Licitação por Valor - COTEP.

DESPACHO

Com base na justificativa apresentada no Ofício nº 01 (Documento SEI nº 127302117), **AUTORIZO:**

1. A não realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição dos bens especificados;
2. A instauração de processo de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à aquisição de materiais de informática e periféricos diversos, incluindo cartuchos de toner, cabos, conectores, adaptadores, filtros de linha e demais itens, para atender às demandas administrativas do EM 13ª RPM e 9º BPM.

Determino que seja mantido contato com os setores envolvidos, a fim de propiciar o adequado alinhamento de informações e procedimentos, garantindo a devida instrução processual e a agilidade na condução do procedimento.

Atenciosamente,

JOILSON FERNANDES BITTENCOURT, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 13ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Fernandes Bittencourt, Coronel PM**, em 13/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127302118** e o código CRC **8BD20DD1**.

Referência: Processo nº 1250.01.0024372/2025-36

SEI nº 127302118